



Número: **0600049-52.2020.6.16.0061**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **23/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600049-52.2020.6.16.0061**

Assuntos: **Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária, Filiação Partidária**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Filiação Partidária nº 0600049-52.2020.6.16.0061 que julgou improcedente o pedido inicial, com fundamento na Súmula 20 do Tribunal Superior Eleitoral, face a ausência de documento comprobatório da filiação partidária na data alegada. (Pedido de inclusão em lista especial, requerido por Djavan Bannwart Lisboa Dantas, de Arapongas/PR, em face de suposta desídia ou má-fé por parte do Partido Republicano Trabalhista Brasileiro -PRTB (Diretório Estadual), alegando, em síntese, que se filiou à agremiação partidária anteriormente ao término do prazo a que alude o art. 9º, caput, da Lei 9.504/97, não tendo o partido inserido seu nome na lista de filiados entregue à Justiça Eleitoral; certidão apresentada pelo recorrente de filiação ao PSDB em 29/09/2015). RE2**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DJAVAN BANNWART LISBOA DANTAS (RECORRENTE)	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JUÍZO DA 061ª ZONA ELEITORAL DE ARAPONGAS PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	
DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS - PARANA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA (ADVOGADO) FERNANDO BUENO DE CASTRO (ADVOGADO) LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8537066	08/07/2020 19:21	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600049-52.2020.6.16.0061 - Arapongas - PARANÁ

[Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária, Filiação Partidária]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

RECORRENTE: DJAVAN BANNWART LISBOA DANTAS

Advogado do(a) RECORRENTE: FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA - PR0040040A

RECORRIDO: JUÍZO DA 061ª ZONA ELEITORAL DE ARAPONGAS PR

DECISÃO

Trata-se Recurso Eleitoral interposto por DJAVAN BANNWART LISBOA DANTAS em face da sentença proferida pelo Juízo da 61ª Zona Eleitoral de Arapongas, nos autos de Filiação Partidária, por meio da qual foi indeferido seu pedido de inclusão em lista especial a fim de constar como filiado ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (ID 8289216).

O recorrente opôs embargos declaratórios, os quais foram rejeitados pela decisão de ID 8289866, mantendo-se incólume a sentença.

Na sequência, foi interposto o presente Recurso Eleitoral, no qual o recorrente argumenta, em síntese, que se filiou regularmente ao PRTB em 02 de abril do corrente ano, mas por motivos alheios a sua vontade não foi incluído pelo órgão partidário na sua lista de filiados de abril. Para provar o alegado, junta ficha de filiação partidária, históricos de mensagens e correio eletrônico, dentre outros (ID 8290116 a ID 8290716).

Requer, ao final, o provimento do recurso para que, reformando-se a sentença, seja reconhecida a regularidade e tempestiva filiação partidária na lista de filiados do PRTB.

Já nesta instância, em 29/06/2020, o recorrente peticionou informando que, após atualizações do sistema FILIAWEB, está regularmente filiado ao PRTB, estando sanada a matéria da presente ação (ID 8372066).



A Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer opinando pelo desprovimento do recurso, por entender que o recorrente deixou de comprovar a regularidade de sua filiação (ID 8425666).

É o relatório. Passo a decidir.

O recorrente interpôs o presente recurso em 19/06/2020, buscando a reforma da sentença para que fosse reconhecida sua regular e tempestiva filiação ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB de Arapongas.

Observo que entre os meses de abril e junho, o FILIA, sistema de filiação partidária da Justiça Eleitoral, ficou indisponível para consultas em alguns períodos, em razão do processamento das listas ordinárias e especiais de filiados, conforme previsto na Resolução TSE nº 23.596/2019.

Na segunda-feira passada, dia 29/06/2020, com a reabertura do sistema para conferência das filiações partidárias, o recorrente peticionou informando que, ao consultar o sistema, constatou a regularidade da sua filiação ao PRTB na data de 02/04/2020 (ID 8372066).

Assim, diante da notícia da tempestiva filiação do recorrente ao partido que buscava se vincular, matéria que consistia no único objeto desta demanda, houve a perda superveniente do interesse recursal.

Posto isso, em razão da perda superveniente do objeto, inexistindo interesse recursal, **julgo prejudicado o recurso**, nos precisos termos do art. 932, III, 2ª figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Des. VITOR ROBERTO SILVA - Relator

